



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

**REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Março de 2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS..... 03

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO03

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO05

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES E COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO06

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE08

CAPÍTULO VI

DOS ORIENTADORES DE DISSERTAÇÃO OU TESE09

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS10

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, REGIME E RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS12

CAPÍTULO IX

DA TESE E DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE16

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO19

CAPÍTULO XI

DA DEFESA E DA DURAÇÃO DO CURSO20

CAPÍTULO XII

DO PLÁGIO ACADÊMICO22

CAPÍTULO XIII

DOS GRAUS ACADÊMICOS E DOS DIPLOMAS22

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS23

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, previstos no Artigo 32 do Regimento Geral da Universidade Católica do Salvador e desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, doravante denominados PPG, da UCSAL, deverão ser previamente aprovados pela CAPES e regidos pelo presente Regulamento e pelas normas e orientações da CAPES.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* conduzem à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado se destinam a estudantes já graduados e têm como objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, do magistério em cursos de graduação e pós-graduação e de atividades profissionais nos diversos campos do conhecimento.

§ 2º O Mestrado e o Doutorado podem ser oferecidos na modalidade Acadêmica ou Profissional.

Art. 3º O Mestrado e o Doutorado proporcionarão aprofundamento vertical na área de conhecimento, exigindo, para sua conclusão, a elaboração de uma dissertação ou trabalho equivalente, no caso do mestrado, ou de uma tese ou trabalho equivalente, no caso do doutorado.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são oferecidos por PPGs, estrutura que executa as funções precípua da pós-graduação constituídas pela pesquisa e/ou a inovação científica e pela formação de pesquisadores e profissionais de alto nível mediante a orientação e o ensino.

Parágrafo Único. Os PPGs poderão oferecer um ou mais Cursos de Pós-Graduação, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, e nas modalidades Acadêmica ou Profissional.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º Os Programas de Pós-Graduação da UCSAL são sistemas acadêmicos voltados para a produção científica e para a formação em alto nível de pesquisadores e outros profissionais em áreas específicas ou interdisciplinares do conhecimento, a partir de áreas de concentração, linhas, projetos de pesquisa e disciplinas.

Art 6º As atividades precípua dos PPG são:

I. A investigação científica avançada.

II. A produção e difusão científica mediante a publicação de artigos, livros e outras formas equivalentes em meios qualificados e reconhecidos pelos sistemas de aferição vigentes nos campos científicos.

III. A formação e orientação de novos pesquisadores em laboratórios, grupos de pesquisas e outras estruturas de articulação da atividade científica, devidamente registrados.

IV. A oferta de disciplinas, seminários e outras formas de transmissão de conteúdo em padrão compatível com o Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 7º As atividades arroladas anteriormente devem ser estruturadas e organizadas em torno de área(s) de concentração e linhas de pesquisa consistentes e coerentes, inseridas adequadamente nas áreas e subáreas do conhecimento ou interdisciplinares, quando este for o caso.

§1º A área de concentração de um Curso ou Programa é a delimitação precisa e consistente da especialidade em que atuam os seus pesquisadores e em que serão formados e titulados os seus estudantes.

§2º As linhas de pesquisa de um Curso ou Programa são a delimitação, no interior de uma área de concentração, de núcleos de interesses e de capacidades de pesquisa dos docentes, materializados em projetos em andamento e disciplinas oferecidas.

§3º Cada Curso ou PPG da UCSAL terá ao menos uma área de concentração e cada área de concentração terá ao menos duas linhas de pesquisa.

Art. 8º A estrutura curricular e a oferta semestral de disciplinas de um PPG deverão refletir a(s) áreas de concentração, as linhas de pesquisa e a capacidade docente instalada no PPG e proporcionar aos estudantes uma formação avançada e atualizada.

Parágrafo Único. A estrutura curricular deverá incluir disciplinas da(s) área(s) em que se concentra o Programa e disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa, em número e proporção determinados pelo Regulamento próprio de cada PPG.

Art. 9º A pesquisa científica e/ou tecnológica realizada nos PPGs deverão ser executadas por meio de Grupos de Pesquisa credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º. Os Grupos de Pesquisa dos PPGs da UCSAL credenciados pela instituição serão reavaliados periodicamente tendo em vista a manutenção ou revogação do credenciamento, segundo norma estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação que levará em consideração os critérios estabelecidos pelo CNPq.

§ 2º Os resultados das pesquisas realizadas nos PPGs da UCSAL pertencem conjuntamente aos pesquisadores e às instituições envolvidas, se houver mais de uma, dentre as quais se inclui, obrigatoriamente, a Universidade Católica do Salvador, cujo nome deverá ser sempre mencionado nos créditos das publicações ou de outras formas de produção intelectual.

§ 3º A proteção, os direitos e as obrigações relativas à propriedade industrial resultantes da produção intelectual da Universidade Católica do Salvador, a participação dos criadores nos

ganhos financeiros decorrentes da exploração econômica de patentes, registros, entre outras formas de propriedade industrial, serão objetos de Norma específica, resguardado o que já consta na Lei da Inovação 10.973, de 2 de dezembro de 2004, à sua Regulamentação através do Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 10 A orientação de pesquisas de tese ou de dissertação relaciona-se com a atividade de pesquisa docente e com as linhas, grupos e projetos de pesquisa que lhes dão estrutura e fundamento.

§1º O *locus* apropriado para a formação do novo pesquisador é o grupo de pesquisa, estrutura de trabalho coletivo que deve integrar, ao menos, estudantes de iniciação científica e outras modalidades de formação de graduandos, mestrandos e doutorandos em linhas e projetos de investigação coordenados e supervisionados pelos orientadores.

§2º Orientandos em pesquisa de iniciação científica, mestrado e, principalmente, doutorado deverão ser estimulados à preparação, apresentação e publicação de artigos, capítulos ou coletâneas de livros e livros que reflitam o trabalho de investigação em desenvolvimento nos grupos de pesquisa e, ao mesmo tempo, formem os pesquisadores para as atividades fundamentais do campo científico.

§3º Na medida do possível e em proporção razoável, os grupos de pesquisa dos PPGs da UCSAL deverão integrar estudantes e egressos de Graduação, de Mestrado e de Doutorado, além de docentes da UCSAL e/ou pesquisadores de outras instituições do Brasil ou do exterior.

Art. 11 As pesquisas envolvendo seres humanos deverão ser submetidas ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UCSAL), via Plataforma Brasil.

§1. A submissão ao CEP/UCSAL dos projetos de pesquisa dos alunos que envolvam seres humanos deverá ser feita antes da coleta de dados.

§2. Para os projetos submetidos ao CEP/UCSAL, somente deverá ser realizada a coleta de dados após aprovação no referido Comitê.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12 A criação de novos Cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* dependerá de pareceres favoráveis da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino e Pesquisa, obedecida a norma em vigor e considerada a sua viabilidade financeira.

Art. 13 As propostas de novos Cursos e PPG deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante projeto elaborado segundo as normas da CAPES.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES E COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 Cada Programa de Pós-Graduação terá um coordenador, que será um dos professores do respectivo Programa e contará com a ajuda de um Colegiado para gerir e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 15 Compete à Coordenação do Programa de Pós-Graduação as seguintes atribuições:

I - dar parecer nos processos e assuntos relativos ao Programa de Pós-Graduação;

II - coordenar a elaboração do plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação;

III - realizar relatórios anuais relativos às atividades do Programa;

IV - promover convênios e intercâmbios com outras Instituições de Ensino Superior que mantenham PPGs, com instituições e organismos dos Setores Público e Privado e Organizações Não Governamentais, nacionais e internacionais cuja atividade envolva Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação Científica em consonância com a política de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Universidade;

V - divulgar, interna e externamente, as atividades do Programa;

VI - promover a publicação de livros e artigos de caráter didático, científico, artístico ou literário, que representem a produção do Programa;

VII – organizar a oferta de disciplinas do Programa, bem como identificar os docentes responsáveis pela sua ministração;

VIII – responsabilizar-se por encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os recursos acerca de deliberações do Colegiado do Programa;

IX – analisar propostas e encaminhar para aprovação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; supervisionar a oferta de turmas de Doutorado e Mestrado parcialmente executados fora da sede, nas modalidades MINTER, DINTER ou em outras autorizadas e regulamentadas pela CAPES, em que a UCSAL atuar como instituição promotora;

X – acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos mestrandos e doutorandos;

XI – supervisionar os prazos de conclusão de curso para os alunos do Mestrado e Doutorado, bem como a organização das bancas de avaliação;

XII - tomar as providências cabíveis, de acordo com as recomendações da Comissão de Bolsas, para a distribuição, acompanhamento, cancelamento e transferência de bolsas de estudos atribuídas ao Programa;

XII – implementar, nos respectivos Programas, as decisões da Universidade relativas à Pós-Graduação, bem como as normas e os procedimentos que forem determinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV – recomendar aos órgãos superiores da Universidade a aprovação de convênios e acordos de cooperação do respectivo Programa, no todo ou em parte, com Grupos de

Pesquisa, PPGs, Centros de Pesquisa, Universidades, Órgãos Governamentais, Fundações, Associações;

XV – apreciar, em primeira instância, as solicitações docentes de autorização para estágios de pós-doutorado, participação em missões de pesquisas externas, participação em convênios e acordos de cooperação na condição de professores visitantes em outras Universidades e outras atividades que impliquem permanência fora da UCSAL, emitindo parecer a ser encaminhado para aprovação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com 6 (seis) meses de antecedência de sua execução, a fim de compatibilizar os compromissos institucionais, a saber, pedagógicos, acadêmicos e financeiros implicados;

XVI – autorizar a participação de docentes em atividades externas à Universidade, mas de curta duração, como bancas examinadoras de concursos e seleções, eventos científicos e de gestão de ciência e tecnologia, aulas, palestras e conferências;

XVII – avaliar, em primeira instância, a participação de docentes em atividades permanentes ou de longa duração, mas que não impliquem permanência, como participação em comissões, conselhos, curadorias e consultorias;

XVIII – acompanhar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e Administrativo-Financeira a gestão de recursos destinados ao Programa, visando sua sustentabilidade financeira;

XIX - promover, a cada ano, auto avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes.

Art. 16 O Coordenador de Programa será escolhido pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os docentes permanentes do Programa e terá mandato de cinco anos, podendo ser reconduzido por mais cinco anos.

Art. 17 O Colegiado de cada Programa será constituído por pelo menos três membros permanentes do seu corpo docente, o coordenador do Programa, e um representante discente do curso de mestrado e outro do curso de doutorado, sob a presidência do coordenador.

§ 1º. Caberá ao Regulamento Interno de cada Programa determinar o número de membros docentes e discentes do colegiado.

Art. 18 Todos os membros do corpo docente do Colegiado, com exceção do coordenador, serão indicados pelo conjunto dos professores permanentes do Programa, assegurada a representação dos diferentes cursos e das distintas linhas de pesquisa, e terão mandatos de três anos.

§ 1º. Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelos estudantes, dentre os que ingressarem no ano da eleição, e terão o mandato de um ano.

Art. 19 São atribuições do Colegiado do Programa:

I – atuar conjuntamente com a coordenação do Programa a que está vinculado;

II - deliberar sobre as disciplinas curriculares, sua transformação ou extinção e sugerir a criação de outras julgadas necessárias ao Programa;

III - acompanhar, a cada período letivo, a organização da lista de disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas pelo Programa, apresentadas com as respectivas ementas e bibliografias, e a lista de Professores para ministrá-las,

IV - sugerir à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quaisquer medidas julgadas necessárias à execução do Programa;

V – estabelecer, quando cabível, procedimentos de credenciamento e reconhecimento dos professores do corpo docente do Programa quando do fechamento dos relatórios quadrienais, distribuindo-os pelas categorias de vínculo e dedicação estabelecidos pela CAPES e em conformidade com as demandas institucionais;

VI – designar, ouvidos os envolvidos, os nomes dos orientadores de dissertação e de tese de todos os estudantes;

VII - acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades acadêmicas do corpo docente;

VIII - aprovar, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos alunos, respeitada a capacidade do Programa;

IX – designar, após ouvido o orientador, a banca examinadora das dissertações ou teses;

X – deliberar sobre a participação de professores colaboradores e visitantes no Programa, submetendo, para sua validação, à Coordenação de Pós-Graduação sua decisão.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente quando se fizer necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário neste Regimento.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 20 Os PPGs deverão contar com um corpo de professores portadores de título de doutor, com diploma reconhecido no Brasil, que desenvolverão as atividades de: ensino, orientação e pesquisa, além de desenvolver outras atividades demandadas pela UCSAL.

§ 1º. Os docentes dos PPGs serão credenciados em categorias pré-determinadas como “professor permanente”, “professor colaborador” e “professor visitante”, com níveis de responsabilidade, engajamento e atuação diferenciados.

§2º. Os professores permanentes comporão o núcleo de docentes, pesquisadores e orientadores do Programa e os seus componentes estão habilitados para exercer plenamente todas as atividades precípua da Pós-Graduação e a ocupar todas as funções e responsabilidades no sistema institucional de pós-graduação da Universidade Católica do Salvador.

§3º Os professores permanentes estão autorizados a orientar ou co-orientar em outras universidades do Brasil e do exterior, desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

§4º. Os professores colaboradores são docentes altamente qualificados, vinculados ou não aos quadros docentes da Instituição, que colaboram com o Programa nas atividades de pesquisa e ensino.

§5º. Em situações excepcionais e a critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, professores colaboradores poderão atuar como orientadores ou co-orientadores, de estudantes específicos e por prazo determinado.

§6º. Os professores visitantes são docentes pertencentes a outras instituições, ou vinculados a programas institucionais com bolsas específicas para este fim, concedidas pelos órgãos de fomento ou no âmbito de convênios interinstitucionais, que permanecem no PPG por um período determinado.

§7º. Em nenhuma hipótese pode-se configurar dependência de um PPG, na execução das suas atividades principais, do conjunto dos seus professores colaboradores ou visitantes.

§8º. A decisão sobre credenciamento de professores colaboradores e visitantes obedecerá aos critérios de produção científica, de interesse do PPG e a um plano de trabalho apresentado e aprovado no Colegiado.

Art. 21 Dos professores permanentes do PPG serão exigidos:

I. Participação contínua nas atividades de pesquisa, orientação e ensino, além de participação eventual em atividades internas de coordenação e representação relevantes para a Pós-Graduação;

II. Publicação científica e produção técnica e/ou artística em volume e qualidade compatíveis com o nível de excelência estabelecido pela Área de Avaliação da CAPES em que o PPG estiver inscrito;

III. Participação nas reuniões dos órgãos colegiados que integra;

IV. Participação em atividades na Graduação, em horários compatíveis com a carga horária contratada pela Universidade;

Parágrafo Único. A participação dos membros dos órgãos colegiados precede a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

Art. 22 Os PPGs realizarão procedimentos de credenciamento e reconhecimentos periódicos dos professores integrantes de seu corpo docente, em intervalos equivalentes aos estabelecidos pela CAPES para avaliação dos programas de pós-graduação.

Parágrafo Único. Cada PPG estabelecerá os requisitos e os procedimentos para credenciamento e reconhecimentos do seu corpo docente, com critérios específicos para cada uma das categorias, mas em observância ao que já consta no Art. 21 sobre os professores permanentes.

CAPÍTULO VI

DOS ORIENTADORES DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 23 Uma vez admitido no PPG, ao estudante será designado um orientador de dissertação ou tese, que deverá:

I - ser professor permanente ou colaborador do Programa em que o aluno estiver inserido;

- II - acompanhar e avaliar seu desempenho acadêmico;
- III - supervisionar a organização de seu plano de estudos, inclusive com relação às disciplinas optativas a serem frequentadas;
- IV - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- V - acompanhar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua pesquisa e todas as demais atividades voltadas para a sua formação como pesquisador;
- VI - aprovar a versão da dissertação ou tese a ser submetida à Banca Examinadora;
- VII - aprovar o material a ser submetido à Banca Examinadora de qualificação;
- VIII - presidir os trabalhos de Banca Examinadora de qualificação e defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente que tenha orientado;
- IX - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

Art. 24 O orientador só poderá ser substituído pelo Colegiado, a pedido do orientando ou do orientador, e em casos que o Colegiado considerar que a continuidade da orientação gere graves prejuízos às partes ou ao PPG.

Art. 25 A proporção de orientandos por orientadores deve sempre estar em consonância com o padrão considerado adequado pela respectiva área de avaliação na CAPES.

Art. 26 O aluno poderá ser coorientado na elaboração da dissertação de Mestrado e/ou da tese de Doutorado por um professor doutor com vínculo com a Universidade Católica do Salvador ou de outra instituição de ensino credenciada pelo MEC ou ainda de instituição internacional de pesquisa.

Parágrafo Único. As decisões referentes ao regime de coorientação são de responsabilidade do orientador principal do estudante, que deverá apresentar nome acompanhado de Currículo lattes ou equivalente para aprovação pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 27 A admissão aos Cursos e PPGs da UCSAL se dará normalmente por processo de seleção universal organizado pelos Colegiados dos PPG devendo ser considerados os seguintes critérios na determinação do número de vagas:

- I - A disponibilidade de Professores Orientadores de alunos dos cursos de mestrado e/ou doutorado;
- II - A disponibilidade de instalações adequadas para os estudos e pesquisas a serem realizadas pelos alunos de Pós-Graduação;

III – O total de alunos já matriculados e que deverão ainda obter créditos em disciplinas a serem cursadas no período seguinte; e

IV - O número de alunos que, já tendo obtido o total de créditos necessários, deverá, ainda, elaborar tese ou dissertação.

Parágrafo Único. Cabe ao colegiado assegurar o equilíbrio na distribuição das orientações entre os membros do corpo docente permanente.

Art. 28 A seleção para os cursos de Mestrado e do Doutorado será precedida de Edital, que estabelecerá os requisitos e documentos necessários à admissão do candidato.

§1º. Exigir-se-á do candidato ser portador de diploma de Graduação ou certificado de conclusão, no caso de candidatos ao mestrado, e de Diploma de mestrado, no caso dos candidatos ao doutorado, ou, provisoriamente, do certificado de conclusão dos cursos ou Ata de defesa, hipótese em que lhe será concedido prazo, máximo, de 01 (um) ano para a apresentação do diploma.

§2º. A não apresentação do diploma, em substituição aos documentos provisórios apresentados, implicará em desligamento do aluno.

Art. 29 Caberá ao Colegiado de cada Programa definir a forma de seleção dos candidatos, podendo estabelecer, dentre outros métodos, a realização de entrevistas, a apresentação do anteprojeto/projeto, a realização de prova de conhecimento, e proficiência em língua estrangeira.

Art. 30 Os procedimentos de seleção de novos estudantes serão conduzidos por bancas montadas para este fim pelos Colegiados de Pós-Graduação, com participação de docentes permanentes, podendo também contar com professores colaboradores.

Art. 31 O processo de avaliação deverá ser realizado com ampla autonomia acadêmica pelos docentes que o Colegiado designar para compor a Comissão de Seleção, que será referendada pela Pró-Reitoria, cabendo à esta Comissão:

I. a realização do processo seletivo;

II. o encaminhamento dos resultados de cada etapa intermediária para a Coordenação do Programa, que os encaminhará para a Pró-Reitoria;

III. a deliberação sobre os recursos interpostos pelos candidatos à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

IV. a obrigação de responder pelo processo de avaliação junto à Pró-Reitoria.

Art. 32 A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação funcionará como instância recursiva dos processos de avaliação e lhe compete a publicação dos resultados intermediários e finais da seleção, findo o julgamento dos recursos ou, na ausência destes, o prazo para que sejam interpostos.

Art. 33 Todos os elementos, procedimentos, prazos, datas e etapas da seleção serão objeto de Edital específico, publicado pela Reitoria, ouvidos a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e os coordenadores dos Programas.

Art. 34 Dos candidatos estrangeiros, excetuados os de língua portuguesa, será exigido um exame de língua portuguesa instrumental, em substituição ao exame de língua estrangeira, no caso de mestrado, e ainda, de uma das línguas estrangeiras, no caso de doutorado.

Parágrafo Único. O candidato graduado no exterior deverá apresentar diploma de graduação validado no Brasil para seleção nos cursos de mestrado e diplomas de graduação e mestrado validados no Brasil para a seleção nos cursos de doutorado.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, REGIME E RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art. 35 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o estudante admitido em PPG deverá requerer sua matrícula nas disciplinas relativas a cada período letivo.

§ 1º. A matrícula acadêmica no primeiro semestre deverá ser efetivada na Secretaria do Programa, nos demais semestres ela será realizada no sistema *on line*.

§ 2º O estudante poderá solicitar à Coordenação do Programa substituição de disciplinas em que se tenha matriculado, antes de decorridos 15% (quinze por cento) do total das aulas previstas para a(s) nova(s) disciplina(s).

§ 3º O estudante poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de sua matrícula, dentro do primeiro terço de cada período letivo, devendo a Secretaria do Programa, neste caso, fazer o devido registro.

§ 4º Será concedido trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina.

§ 5º. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula por um semestre nos cursos de mestrado e por até dois semestres nos cursos de doutorado, em casos excepcionais e à vista de motivos muito relevantes.

§ 6º O requerimento deverá ser feito na secretaria do Programa com toda a documentação comprobatória da relevância do pedido.

Art. 36 Todos os estudantes dos PPGs serão submetidos a processos contínuos de avaliação do seu desempenho e da capacidade demonstrada de produzir um trabalho final qualificado que resultam em pareceres semestrais dos orientadores com base nos quais a matrícula no semestre subsequente pode ser, ou não, autorizada.

§ 1º Os estudantes cujo nível de desempenho e de dedicação for considerado deficiente pelo Colegiado do Curso, após parecer do orientador, serão desligados do Programa por insuficiência de rendimento.

§ 2º Os estudantes que forem reprovados duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas, serão desligados do Programa.

Art. 37 Os alunos dos cursos de Mestrado ou Doutorado deverão, obrigatoriamente, matricular-se em todos os semestres na disciplina “Pesquisa Orientada”, mesmo após a conclusão da creditação teórica.

Art. 38 Será considerado desistente e automaticamente desligado o estudante que deixar de renovar sua matrícula em qualquer semestre consecutivo, sem aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 39 O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu Programa, considerada disciplina eletiva, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa, mediante solicitação do aluno com anuência do respectivo orientador.

§1º. A carga horária, o resultado final da avaliação e os créditos correspondentes à disciplina eletiva deverão ser registrados no histórico escolar do estudante.

§2º O aproveitamento de créditos feitos em outro programa deverão ser validados pelo colegiado.

Art. 40 Será permitida a matrícula de portador de diploma de nível superior em disciplina isolada da Pós-Graduação, desde que haja vaga.

§1º O estudante não regular matriculado em disciplina será considerado “aluno especial”, com direito a creditação curricular e convalidação respectiva, quando do ingresso no Programa.

§2º O Colegiado do Programa estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas e decidirá do aproveitamento dos seus créditos, se vier a ser requerido por aluno regular.

§3º Os critérios para o cálculo de vagas disponíveis em cada disciplina e sobre a natureza das disciplinas que admitem alunos especiais serão definidos pelos colegiados dos programas.

§4º Em função da especificidade curricular e da capacidade instalada dos Programas, poderão os seus regulamentos estabelecer limites para o aproveitamento de créditos obtidos em disciplina isolada, sendo que em todo caso este limite não deve ultrapassar 12 créditos.

§5º Para inscrever-se em disciplina isolada, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa o formulário de inscrição, acompanhado da documentação exigida pelo regulamento do programa, além do comprovante de pagamento das respectivas taxas acadêmicas.

Art. 41 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, mediante proposta da coordenação do Programa.

§1º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica, de aula prática ou de trabalho equivalente.

§2º Poderão ser atribuídos créditos a Estudos Especiais Orientados, previstos no regulamento do Programa, até o máximo de 1/4 (um quarto) do número máximo de créditos em disciplinas exigidos para a obtenção do grau.

Art. 42 Mediante proposta do orientador do Programa, o Colegiado poderá admitir o aproveitamento de créditos anteriormente obtidos em outros PPGs *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou em cursos de Lato Sensu oferecidos pela UCSAL, até o máximo de 20% (vinte por cento) dos créditos referentes às disciplinas optativas, exigidos pelo regulamento do programa, desde que cursados a menos de cinco anos do pedido de aproveitamento.

Art. 43 Poderão ser aceitos, no Mestrado, pedidos de aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UCSAL, até o máximo de 1/5 (um quinto) dos créditos em disciplinas exigidos pelo regulamento de cada Programa para a obtenção do grau de mestre.

§ 1º O aproveitamento de créditos mencionado no caput deste artigo só será possível se:

- I – o Curso de Especialização tiver sido oferecido em área de concentração igual ou próxima àquela do *stricto sensu*.
- II - o candidato houver concluído o curso de pós-graduação *lato sensu* no período máximo de 5 (cinco) anos antes da data de sua matrícula no curso de mestrado;
- III - a(s) disciplina(s) tiver(em) sido ministrada(s) por professor com o título de doutor.
- IV – houver afinidade reconhecida de conteúdo e bibliografia entre a disciplina cujos créditos serão aproveitados e a disciplina da estrutura curricular do curso.

§ 2º O estudante deverá apresentar requerimento à secretaria do Programa, em formulário próprio, acompanhado de:

- I - cópia do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *lato sensu* ou documento equivalente;
- II - histórico escolar completo do curso de pós-graduação *lato sensu*, no qual constem, para cada disciplina: carga horária, créditos e notas e ou conceitos de aproveitamento;
- III - documento do qual constem os nomes e a titulação máxima dos professores responsáveis pelas disciplinas;
- IV - cópia dos programas das disciplinas cursadas;
- V - outros documentos exigidos pelo regulamento do Programa.

Art. 44 Os mestrados profissionais, quando oferecidos em regime de parceria, poderão ampliar o limite de créditos passíveis de aproveitamento, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), no caso de curso de pós-graduação *lato sensu* realizado em qualquer das instituições conveniadas.

Art. 45 Créditos obtidos em curso de mestrado poderão ser aceitos no doutorado, conforme critérios preestabelecidos por cada colegiado dos programas, e que tenham sido cursados nos últimos cinco anos antes da data da matrícula no curso de doutorado.

§ 1º O estudante deverá apresentar requerimento à secretaria do Programa, em formulário próprio, acompanhado de:

- I - histórico escolar completo do curso de mestrado, no qual constem, para cada disciplina: carga horária, créditos e notas e/ou conceitos de aproveitamento;

II - documento do qual constem os nomes e a titulação máxima dos professores responsáveis pelas disciplinas;

III - cópia dos programas das disciplinas cursadas;

IV - outros documentos exigidos pelo regulamento do PPG.

§ 2º Se o estudante pretender o aproveitamento dos créditos do Mestrado no Doutorado de outro PPG da UCSAL será dispensada a apresentação dos documentos exigidos no parágrafo anterior.

Art. 46 Os estudantes que fizerem doutorado sanduíche poderão ter seu créditos, realizados durante o estágio doutoral em instituição do exterior, submetidos ao Colegiado do Programa para validação e aproveitamento.

Art. 47 O rendimento escolar do estudante nas disciplinas será expresso em notas de zero a 10 (dez).

Parágrafo Único. São condições para a aprovação e consequente obtenção de créditos, em cada disciplina:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II - aproveitamento mínimo com média 6,0 (seis).

Art. 48 O regulamento de cada Programa fixará o total de créditos exigidos em disciplinas e seminários, respeitada a integralização mínima de cada Programa.

Parágrafo Único. Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados em doutorado da mesma área ou de área afim, conforme critérios preestabelecidos pelos Colegiados dos Programas.

Art. 49 As exigências para a obtenção do grau acadêmico devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

I - para o mestrado, mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - para o doutorado, mínimo de 30 (trinta) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º O não cumprimento dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo implicará em desligamento automático do aluno da Universidade.

§2º Cabe ao regulamento específico de cada programa a adequação dos prazos máximos às normas das áreas de avaliação da CAPES.

§3º Eventuais solicitações de prorrogação de prazos deverão ser submetidas ao Colegiado do Curso, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo.

§4º A prorrogação será concedida pelo prazo mínimo de um mês e máximo de 6 (seis) meses.

Art. 50 O aluno reprovado ou desligado de um PPG da UCSAL poderá novamente candidatar-se aos PPGs em igualdade de condições com os outros candidatos, aproveitando a creditação teórica, desde que cursadas no prazo de 5 anos contados a partir do desligamento.

Parágrafo Único. Alunos reingressados só poderão defender tese ou dissertação a partir do 11º mês desde o reingresso.

Art. 51 Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação, ou à apresentação de trabalho equivalente, antes de ter obtido os créditos exigidos em disciplinas e atendido às exigências preliminares previstas no regulamento do programa, inclusive a aprovação no exame de qualificação.

Art. 52 Estudantes dos cursos de Mestrado acadêmico e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador poderão, a título de tirocínio docente e sem vínculo empregatício, desenvolver atividades acadêmicas em disciplinas de graduação da Universidade, com acompanhamento do professor da disciplina.

§1º Será de responsabilidade do professor de tirocínio docente a articulação com os coordenadores/professores de cursos de graduação, o planejamento, execução e avaliação do tirocínio docente.

§2º Em todos os casos, o fim buscado com os tirocínios docentes será sempre e tão somente o treinamento docente e supervisionado do estudante, sem que isso incorra em prejuízo da dedicação necessária ao fim precípuo da sua formação na Pós-Graduação.

§3º Os alunos que tenham comprovada experiência mínima de um semestre em ensino superior estarão dispensados do tirocínio docente.

CAPÍTULO IX

DA TESE E DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 53 A dissertação de Mestrado deverá resultar de um trabalho de pesquisa e demonstrar, por parte do estudante, capacidade de organização do trabalho intelectual, de utilização da metodologia científica e de elaboração de um texto estruturado, sobre tema significativo em sua área do conhecimento e dentro da área de concentração do respectivo PPG.

Art. 54 A tese de Doutorado deverá resultar de uma atividade de pesquisa que, além de demonstrar a capacidade do estudante de utilizar metodologia científica, represente uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento da sua área de conhecimento.

Art. 55 A tese ou dissertação deverá ser apresentada em versões impressa e digital, estar de acordo com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e obedecer às normas vigentes de apresentação de documento final de mestrado e doutorado estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 56 O orientador deverá apresentar à Secretaria do Programa uma declaração liberando a dissertação ou tese para defesa e indicando os membros da banca, que serão chancelados pelo colegiado do Programa de Pós-graduação e em casos excepcionais pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. Cabe, ainda, ao orientador indicar à Secretaria a data e horário, bem como solicitar as providências relativas à divulgação prévia da realização da defesa, assim como pedir reserva de sala para tal atividade..

Art. 57 O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo seu orientador, se responsabilizará pela entrega dos exemplares aos membros da banca examinadora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da defesa, informando ao orientador e à Secretaria do Programa o cumprimento deste requisito.

Art. 58 O aluno de Mestrado ou Doutorado não poderá defender sua dissertação ou tese sem ter cumprido toda a creditação exigida em disciplinas e atividades e sem ter tido o seu projeto aprovado no exame de qualificação, nos prazos e moldes estabelecidos pelo regulamento interno de cada Programa.

Art. 59 A defesa da dissertação se realizará em sessão pública, perante comissão examinadora composta de, pelo menos, 3 (três) membros, todos com título de doutorado, um dos quais o orientador, que presidirá os trabalhos.

Parágrafo Único. A comissão examinadora será integrada obrigatoriamente por pelo menos um membro externo à UCSAL.

Art. 60 A defesa da tese se realizará em sessão pública, perante comissão examinadora integrada pelo orientador, que presidirá os trabalhos, e mais 4 (quatro) membros, todos com título de doutorado, 2 (dois) dos quais externos aos quadros da UCSAL.

Art. 61 O PPG divulgará o título do trabalho, a data da defesa, o nome do mestrando/doutorando, do orientador, os membros da banca final para conhecimento da comunidade acadêmica em geral.

Parágrafo Único – As defesas de dissertação e tese ocorrerão na Universidade Católica do Salvador, os casos excepcionais de defesa fora da Universidade deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado do respectivo Programa.

Art. 62 No caso de impedimento do orientador de tese ou dissertação, um membro docente do Colegiado do Programa o substituirá no ato de exame e defesa.

Art. 63 Os exames de qualificação dos Programas ocorrerão nas dependências da Universidade Católica do Salvador.

§ 1º Os casos excepcionais de exame de qualificação fora da Universidade deverão ser submetidos à aprovação do Colegiado do respectivo Programa.

Art. 64 Considerar-se-á aprovado na defesa de tese ou dissertação o candidato que obtiver aprovação do seu trabalho pela banca examinadora.

§ 1º A aprovação final da dissertação ou da tese exige o voto favorável da maioria da banca examinadora, apurado após a defesa.

§ 2º A banca examinadora justificará, em pareceres individuais ou em parecer conjunto, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 65 A decisão da banca examinadora sobre as defesas de dissertação/tese deverá ater-se a uma das seguintes alternativas:

- a) aprovada;
- b) aprovação final condicionada ao cumprimento das exigências dos examinadores; e
- c) reprovada.

§1º Caso a Comissão apresente exigências que condicionem a aprovação da dissertação ou tese, estas deverão constar expressamente na Ata.

§2º Apenas cópias de Atas de defesa de tese/dissertação aprovada, sem condicionantes, poderão ser entregues aos estudantes.

Art. 66 De cada defesa deverá ser lavrada uma Ata que deverá constar a avaliação da dissertação ou tese emitida pela banca examinadora.

Art. 67 A versão final da tese ou dissertação deverá ser entregue à Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, em versão digital e um exemplar impresso, juntamente com o aval do orientador.

Art. 68 No caso de aprovação final condicionada ao cumprimento de exigências:

I - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias, contados da data da defesa, para o respectivo cumprimento das exigências e apresentação de versão corrigida para o orientador e demais membros da Banca;

II – O não cumprimento deste prazo máximo acarretará a anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, resultando na reprovação da dissertação ou tese;

III – Serão solicitados dos examinadores a emissão de pareceres individuais e votos finais depois de lida a dissertação ou tese corrigida, que serão enviados ao Orientador, que deverá emitir parecer final de acordo com os mesmos critérios utilizados na defesa, a até quinze dias após a entrega da versão reformulada.

Art. 69 No caso de reprovação na defesa da tese ou dissertação, o candidato poderá solicitar nova defesa dentro do prazo máximo de cumprimento estabelecido pela CAPES de 30 (trinta) meses para mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado, a contar da data do ingresso, sem prejuízo dos compromissos financeiros com a instituição.

Art. 70 Para atender a peculiaridades dos diversos Programas, e de acordo com o regulamento de cada um deles, a dissertação de mestrado e a tese de doutorado poderão ser substituídas poderá ser substituída por trabalho equivalente.

§ 1º Os critérios para a admissão do estudante à apresentação do referido trabalho, bem como a natureza deste, sua forma de desenvolvimento e apresentação final, deverão ser claramente definidos pelo Programa.

§ 2º A avaliação do trabalho obedecerá às mesmas normas que regem a avaliação da dissertação e deverá ser registrada em Ata.

Art. 71 As dissertações e teses de alunos matriculados nos PPGs da Universidade Católica do Salvador e desenvolvidas no âmbito de convênios de cooperação interinstitucional, na modalidade de co-tutela, deverão seguir os procedimentos deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 72 Antes de submeter a sua tese ou dissertação à defesa final, os candidatos aos títulos de mestrado e doutorado deverão ser aprovados em Exame de Qualificação.

Art. 73 O prazo máximo para obtenção da qualificação será de 18 (dezoito) meses, para o Mestrado, e 36 (trinta e seis) meses, para o Doutorado.

§1º. São de responsabilidade do orientador: decidir se o aluno está apto para a qualificação, agendar e comunicar à Secretaria do Programa a data da realização do exame de qualificação, o nome do aluno, título do trabalho e os membros da banca examinadora com as respectivas instituições a que estão vinculados.

§2º. Para realizar a qualificação, o aluno deve ter cumprido todos os créditos em disciplinas, caso contrário deverá ser solicitado ao colegiado a permissão para qualificar.

Art. 74 O Exame de Qualificação será realizado por uma comissão examinadora, escolhida pelo orientador do aluno, e composta por três doutores, no caso de Mestrado, e cinco doutores, no caso de Doutorado, incluído o orientador, sendo um deles externo à Universidade.

§1º Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno deverá apresentar à banca um texto sobre a sua pesquisa de acordo com as orientações do Programa.

§2º O exame de qualificação no Mestrado e no Doutorado constará de emissão de parecer dos membros da banca e da arguição do aluno, sobre o seu trabalho de pesquisa, considerando os aspectos teóricos e metodológicos.

Art. 75 O exame de Qualificação de tese ou dissertação poderá contar com examinadores à distância, participando através de meios de comunicação eletrônicos que permitam a interação imediata com os candidatos e com os demais membros da comissão examinadora.

§ 1º Excepcionalmente poderá ocorrer a qualificação e/ou sem a presença, mesmo que virtual, de um dos membros da banca, exigindo-se neste caso o encaminhamento prévio do parecer ao Orientador, que deverá ser anexado à documentação da qualificação e/ou defesa.

§ 2º Nos casos de envio de parecer e/ou participação virtual de algum membro da banca, a coleta de assinatura da Ata será de responsabilidade do orientador.

Art. 76 Ao final da sessão de qualificação cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver maioria nas manifestações de "aprovado".

§ 2º O aluno reprovado no exame de qualificação poderá se submeter a um segundo exame, respeitado o limite estabelecido no Artigo 77 deste Regimento.

Art. 77 O candidato que não tiver qualificado o seu projeto ou que não tiver conseguido aprovação no prazo máximo estabelecido por este Regimento será automaticamente desligado do PPG.

CAPÍTULO XI

DA DEFESA E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 78 O prazo máximo previsto para a defesa e aprovação de Dissertação de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e para a Tese de Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do primeiro mês de aula do aluno no Programa.

§1º. São de responsabilidade do orientador: decidir se o aluno está apto para a defesa, agendar e comunicar à Secretaria do Programa a data da realização da defesa, o nome do aluno, título do trabalho e os membros da banca examinadora com as respectivas instituições a que estão vinculados.

§2º Vencidos os prazos de defesa estabelecidos neste artigo, o aluno que não solicitar e obtiver do Colegiado a prorrogação, será automaticamente desligado.

Art. 79 A defesa de Dissertação ou de Tese será realizado por uma comissão examinadora, escolhida pelo orientador do aluno, e composta por três doutores, no caso de Mestrado, e cinco doutores, no caso de Doutorado, incluído o orientador, sendo um deles externo à Universidade.

§1º Para submeter-se à defesa o aluno deverá apresentar à banca um texto sobre a sua pesquisa de acordo com as orientações do Programa e realizar uma apresentação para a banca, com no máximo 30 minutos de duração para o Mestrado e 40 minutos para o Doutorado.

§2º A defesa de qualificação no Mestrado e no Doutorado constará de emissão de parecer dos membros da banca e da arguição do aluno, sobre o seu trabalho de pesquisa, considerando os aspectos teóricos e metodológicos da tese.

Art. 80 A defesa de tese poderá contar com examinadores à distância, participando através de meios de comunicação eletrônicos que permitam a interação imediata com os candidatos e com os demais membros da comissão examinadora.

§ 1º Excepcionalmente poderá ocorrer a qualificação e/ou sem a presença, mesmo que virtual, de um dos membros da banca, exigindo-se neste caso o encaminhamento prévio do parecer ao Orientador, que deverá ser anexado à documentação da qualificação e/ou defesa.

§ 2º Nos casos de envio de parecer e/ou participação virtual de algum membro da banca, a coleta de assinatura da Ata será de responsabilidade do orientador.

Art. 81 Ao final da sessão de defesa cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver maioria nas manifestações de "aprovado".

§ 2º O aluno reprovado da defesa poderá se submeter a um segundo exame, respeitado o limite estabelecido no Artigo 82 deste Regimento.

Art. 82 O candidato que não tiver defendido a tese ou que não tiver conseguido aprovação no prazo máximo estabelecido por este Regimento será automaticamente desligado do PPG.

Art. 83 Em casos graves e em caráter excepcional, desde que integralizados todos os créditos em disciplinas, os estudantes poderão requerer, apenas uma vez, prorrogação do prazo para a defesa da Dissertação ou Tese, apresentando justificativas pormenorizadas dirigidas ao Colegiado e, quando for o caso, atestados e comprovações.

§1º Diante de requerimentos de prorrogação, o Colegiado do PPG deverá emitir Parecer.

§2º Requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados de 60 (sessenta) a 45 (quarenta e cinco) dias da data final prevista para a defesa.

§3º Em nenhum caso será concedida prorrogação superior a 6 (seis) meses, para o Doutorado e o Mestrado.

§4º Cumprido o período de prorrogação concedido, o aluno que não houver defendido a sua tese ou dissertação será automaticamente desligado.

Art. 84 O aluno de Mestrado ou Doutorado que, por motivo de força maior, devidamente justificado, tiver que interromper seus estudos de Pós-Graduação na Universidade, poderá requerer ao Colegiado do PPG trancamento de matrícula por até 6 (seis) meses (no caso do curso de mestrado) e por até 1 (um) ano (no caso do curso de doutorado).

§ 1º Diante do pedido de trancamento, o Colegiado do PPG deverá emitir Parecer.

§ 2º O trancamento poderá ser concedido a qualquer tempo, exceto no primeiro semestre.

§ 3º O tempo de trancamento será computado no prazo final da defesa.

§ 4º O aluno que solicitar trancamento não poderá solicitar prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou de tese, salvo por motivos de força maior avaliados pelo colegiado.

CAPÍTULO XII

DO PLÁGIO ACADÊMICO

Art. 85 Há plágio quando o autor de um trabalho apresenta, como se fossem próprias, as ideias e o trabalho intelectual de uma outra pessoa, ou quando não dá às ideias e ao trabalho alheios copiados ou parafraseados o reconhecimento devido e em conformidade com as regras de citação e referência acadêmicas.

Parágrafo Único. O plágio pode consistir tanto na cópia literal de textos, imagens, gráficos, tabelas e ideias quanto na paráfrase de conceitos, ideias, resultados de pesquisa, dentre outros produtos intelectuais, sem o devido reconhecimento da fonte.

Art. 86 Se ficar comprovado o plágio em projetos, trabalhos finais de disciplinas, teses ou dissertações, trabalhos científicos publicados ou apresentados, ou em quaisquer outras modalidades inerentes ao trabalho acadêmico, o mestrando ou doutorando será desligado do Programa no qual está matriculado, na forma da legislação.

CAPÍTULO XIII

DOS GRAUS ACADÊMICOS E DOS DIPLOMAS

Art. 87 Para obter o grau de mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- I - ter completado, em disciplinas e atividades, o número mínimo de créditos exigidos no regulamento do Programa;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III - ter sido aprovado na defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Art. 88 Para obter o grau de doutor, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências:

- I - ter completado, em disciplinas e atividades, o número mínimo de créditos exigidos no regulamento do programa;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III - ter sido aprovado na defesa de tese.

Art. 89 Para a expedição do diploma de mestre ou de doutor, o aluno deverá depositar na secretaria da pós-graduação:

Parágrafo Único. 1 (um) exemplar impresso e uma cópia digital da tese, dissertação ou equivalente, em que constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o qual será destinado, após o registro do diploma, a biblioteca da Universidade.

Art. 90 O diploma de mestre ou de doutor será expedido pela Universidade e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo Diplomado.

Art. 91 Do histórico escolar, cuja cópia acompanha o diploma de mestre ou de doutor, deverão constar as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento e nacionalidade do estudante;

II - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando o candidato for estrangeiro;

III - grau(s) acadêmico(s) anterior(es);

IV - data de ingresso no curso;

V - relação das disciplinas, com as respectivas notas, conceitos e créditos obtidos, períodos letivos em que foram ministradas e nomes dos respectivos professores;

VI - data, título e conceito obtido na tese, dissertação ou trabalho equivalente e nomes dos membros da comissão examinadora;

VII - assinatura do(a) secretário(a) da pós-graduação.

Art. 92 Os doutores que concluírem estágio pós-doutoral em algum dos Programas de pós-graduação da Universidade receberão certificado pelas atividades desenvolvidas no Programa e assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo Professor Doutor supervisor das atividades.

Parágrafo Único. O estágio pós doutoral deve ter a duração de um ano, ter planos de trabalho aprovado pelo colegiado e reconduzido por no máximo mais um ano.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 93 A Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação poderá solicitar ao Conselho de Ensino e Pesquisa a intervenção em qualquer PPG que deixar de cumprir o presente regulamento ou os Ordenamentos Básicos da Universidade.

Art. 94 Exceções e/ou complementações a este Regulamento Geral poderão ser admitidas nos regulamentos próprios dos PPGs, desde que venham atender novas exigências da CAPES e:

I – contribuir para maior eficiência do ensino e da pesquisa e maior qualificação do PPG;

II – constituir experiência nova de provável valor para a consolidação do sistema.

Parágrafo único – Para as exceções previstas no caput deste artigo, a Coordenação do Programa deverá enviar proposta justificada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que decidirá da sua tramitação posterior.

Art. 95 Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 96 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, dentro de sua esfera de competência, ou pelo Reitor.

Art. 97 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 15 de março de 2017